



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO

16

A Procuradoria Geral

Assunto: análise e parecer - Recurso Administrativo processo nº 11782/21.

A empresa Trindade Lopes Construtora Ltda-Me interpôs recurso administrativo conforme Art 109 Inciso I alínea "a"

Requerendo que a decisão da Comissão seja revista declarando inabilitadas as empresas Servet Serviços e Construções Eirele e Pacífico e Cardoso Ltda-

Vejam agora, que diz o edital sobre esse assunto:

Item 12.8.11.1-a

- a) Certidão simplificada expedida pela junta comercial (conforme instrução normativa nº 103, art 8º do departamento nacional de registro do comércio, de 30/04/2007, publicada no DOU de 22/05/2007 ou declaração de enquadramento validada pela junta comercial, ambas expedida pelo órgão competente nos últimos 60 (sessenta) dias antes da abertura do certame caso não conste data da validade.

Em análise sobre este item exigido no edital da TP 01/01.

A Instrução Normativa DREI Nº 3, de 05 DE dezembro de 2013 de que fala o item 12.8.11.1-a . Dispõe sobre a autenticação, formas de apresentação e entrega de documentos levados a arquivamento no Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins. **Foi alterada pela Instrução Normativa DREI nº 23, de 29 de maio de 2014.**

Portanto, para as empresas individuais faz-se necessário a apresentação da Certidão Simplificada para fins de habilitação...

Porém esta exigência, não fará mais parte dos editais de Armação do Búzios, não faz parte do rol de documentos exigido no Art. 28 da lei 8666/93.

Art. 28. A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:

I – cédula de identidade;

II – registro comercial, no caso de empresa individual;

III – ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

IV – inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO

17

V – decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Como podemos notar o Art. 28 da lei 8666/93 não menciona a “Certidão Simplificada”, portanto sua exigência é ilegal!

Exigência de Certidão Simplificada – Jurisprudência

Mas o que diz a jurisprudência do TCU sobre o assunto, Acórdão 7856/2012 – 2ª Câmara.

Acórdão 7856/2012 – 2ª Câmara – Relator Ministro Aroldo Cedraz

É indevida a exigência de certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado sede do licitante (grifo nosso), por não estar prevista no art. 28 da Lei 8.666/1993.

Está muito bem claro o teor deste Acórdão, sobre a ilegalidade da exigência da Certidão Simplificada.

Vejamos agora o que diz o Acórdão 1778/2015 – Plenário.

Acórdão 1778/2015 – Plenário – Relator Ministro Benjamin Zymler

Certidão simplificada de Junta Comercial estadual não substitui os documentos exigidos para a habilitação jurídica dos licitantes (grifo nosso), uma vez que a possibilidade para permuta documental deve estar prevista em lei, tal como ocorre com o registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, nos termos do art. 32, § 3º, da Lei 8.666/1993.

Neste Acórdão é enfatizado que a Certidão Simplificada, não substitui os documentos exigidos para a Habilitação Jurídica.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO

18

Vejamos
também este julgado do TCU
TC 004.928/2012-1

VOTO

1. [...]

4. *De acordo com o voto do Exmo. Ministro-Relator, as condenações se deveram às irregularidades verificadas durante a auditoria mencionada, as quais resumiu conforme se segue:*

I – [...];

II – inabilitação de empresas participantes da Tomada de Preços 4/2008, em face de exigências inadequadas e ilegais, resultando na restrição à competitividade do certame, especificamente quanto:

a) exigência inadequada de certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado sede do licitante (grifo nosso); e

b) [...].

5. [...]

8. *Também não houve justificativa adequada para a exigência de certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do estado sede da licitante. Tal documento não se inclui entre aqueles elencados na Seção II da Lei n.º 8.666, de 1993, que trata dos procedimentos de habilitação e restringe o rol de exigências quanto a isto em processos licitatórios.*

Exigência de Certidão Simplificada – Conclusão

A Exigência de Certidão Simplificada da Junta Comercial do estado, sede da empresa licitante não é um documento obrigatório, independentemente da licitante ser empresa individual, Eireli, Ltda., ou S/A e portanto não deve ser exigido para efeito de Habilitação Jurídica.

Como comprovação que uma licitante é uma ME/EPP, tendo em vista de que, as Juntas Comerciais não estão mais emitindo a Declaração de Enquadramento de ME/EPP, a Comissão Permanente de Licitação de Armação dos Búzios exigirá uma Declaração de que a empresa cumpri o que determina a LC 123/2006.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO

19

Sendo
assim a Comissão Permanente de Licitação, considera:
habilitada a firma **Servet Serviços e Construções Eireli**

E inabilitada a firma **Pacífico e Cardoso Ltda. EPP**, conforme
item 12.8.6, por não apresentar a certidão dívida ativa municipal.

Informamos que a empresa Pacífico e Cardoso Ltda- EPP, no dia do
certame apresentou o original do contrato de prestação de serviço entre a
engenheira civil
Ana Paula Debossan Oliveira da Silva anexo a folha 1371 do processo
administrativo 3098/21.

Em, 04 de novembro de 2021.

Comissão Permanente de Licitação


Sérgio Eduardo Xavier- Presidente


Dionei dos Santos Freitas- membro


Alexandre Farias Ferreira- membro